

LEI MUNICIPAL Nº 1315, DE 04 DE ABRIL DE 2011

“Consolida as leis que estabelece critérios para a convocação de Regime Especial de Trabalho de Servidores Municipais”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre critérios para convocação de Regime Especial de Trabalho de servidores municipais.

Art. 2º - Fica instituído o Regime Especial de trabalho, a ser aplicado nos serviços municipais, que fica assim caracterizado:

I - Pela suplementação da carga de trabalho em 1/3 (um terço) da estabelecida para o respectivo cargo, o servidor perceberá remuneração correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico;

II - Pela suplementação da carga de trabalho em mais de 50% (cinquenta por cento) da estabelecida para o respectivo cargo, o servidor perceberá remuneração correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento básico;

III - Pela suplementação da carga de trabalho em mais de 80% (oitenta por cento) da estabelecida para o respectivo cargo, o servidor perceberá remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico;

IV - Pela suplementação da carga de trabalho em até 100% (cem por cento) da estabelecida para o respectivo cargo, o servidor perceberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art. 3º - Aplica-se o Regime Especial de Trabalho às categorias de Cargos Públicos a seguir especificados, considerando a natureza dos serviços e os programas de trabalho a serem desenvolvidos:

- I - médico;
- II - enfermeiro;
- III - odontólogo;
- IV - assistente social;
- V - nutricionista;
- VI - advogado;

- VII - engenheiro agrônomo;
- VIII - engenheiro civil;
- XI - engenheiro florestal;
- XI - médico veterinário;

Art. 4º - As convocações para o Regime Especial de Trabalho, serão mediante pedido fundamentado com fortes justificativas das necessidades desse procedimento, apresentados pelo órgão solicitante.

§ 1º A convocação para Regime Especial de Trabalho deverá ser efetuado através de portaria com prazo determinado, mediante aceitação escrita do convocado.

§ 2º A convocação para Regime Especial de Trabalho, independentemente da duração do tempo do seu exercício poderá cessar:

- I - quando cessar a necessidade do serviço;
- II - a pedido do próprio interessado;
- III - no interesse público.

§ 3º As convocações não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 5º - É vedado o desvio de função de pessoa convocada, bem como reconvocada antes de decorridos seis meses do término da convocação anterior.

Art. 6º - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

- I - 766, de 23 de maio de 2002;
- II - 983, de 30 de janeiro de 2006.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 04 de Abril de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.